

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 111/2025/CGM/PMR.

ASSUNTO:	ANÁLISE REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE INDICADORES ECONÔMICOS E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ECONÔMICO MUNICIPAL.
ORGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
PROCESSO LICITATÓRIO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025.
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E CONTÍNUO, DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE INCLUI A DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE SOFTWARE PARA A VISUALIZAÇÃO DOS DADOS E INDICADORES ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.
VALOR GLOBAL:	R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL).
EMPRESA:	OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA INIOVA SIMPLIES (I.S) INSCRITA NO CNPJ Nº 50.730.549/0001-00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	ARTIGO 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. ART. 128 e 130, DECRETO MUNICIPAL Nº 018/24.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise, por esta **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, do Processo Licitatório nº 127/2025, correspondente à Dispensa de Licitação nº 040/2025, instaurado com vistas a atender demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujo objeto versa sobre a contratação direta da empresa OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, visando à prestação de serviço técnico especializado e continuado na área de tecnologia da informação. O escopo contratual contempla a disponibilização, implantação e manutenção de plataforma digital interativa destinada à visualização de dados e indicadores econômicos do Município de Redenção/PA, além da elaboração de diagnóstico econômico municipal, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e ao fortalecimento da capacidade analítica da Administração.

II. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA.

Insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

Dessa forma, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM /2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle municipal, segue o parecer.

III. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Com base na documentação submetida ao Controle Interno, verifica-se que o processo está regularmente autuado com todas as folhas numeradas e assinadas, até o momento organizado em volume único, composto por 829 fls., instruído com os seguintes documentos principais:

- Capa sem numeração;
- Documento de formalização de demanda (DFD), fls. 02 a 04;
- Instituição da equipe de planejamento da contratação, fls. 05;
- Designação de fiscal de Contrato, fls. 06;
- Ato de designação de gestor de Contrato Designação de fiscal de Contrato, fls. 07 a 08;
- Solicitação de compras de matérias/serviços, fl. 09;
- Proposta, Anexos fls. 010 a 040;
- Termo de ciência e de notificação, fls. 041 a 043;
- Contrato SMA/DLC nº 041/2025, fls 044 a 058;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Lista com a média dos valores cotados, fl. 059;
- Relatório quadro de Cotação, fl. 060;
- Documento de formalização da pesquisa de Preço, fls. 061 a 062;
- Termo de Justificativa para Dispensa de Licitação, fl. 063;
- Memorando 144/2025 – DCPL- Pedido de Dotação Orçamento, fl. 064;
- Resposta ao pedido de dotação orçamentaria, fl. 065;
- Solicitação de Autorização para Instauração de Processo Licitatório, fl. 066;
- Autorização para instrução do processo de contratação, fl. 067;
- Estudo técnico Preliminar - ETP, fls. 068 a 078;
- Mapa de Risco, fls. 079 a 084;
- Certidão de contratações correlatas ou interdependentes, fl. 085;
- Certidão de Inexistência do Plano de Contratação Anual, fl. 086;
- Certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções, fl. 087;
- Certidão de não Fracionamento do Objeto, fl.088;
- Justificativa pela não utilização da Dispensa Eletrônica, fls. 089 a 091;
- Termo de Justificação para Dispensa de Licitação, fls. 092 a 095;
- Termo de compromisso e responsabilidade do Gestor de contrato, fl. 096;
- Termo de compromisso e responsabilidade do Fiscal de contrato, fl. 097;
- Documentos de habilitação jurídica, fiscal, e trabalhista, fls. 098 a 105;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, fl. 106;
- Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF, fl. 107;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 108;
- Certidão de Débitos tributários não inscrito na dívida ativa, fl. 109;
- Certidão Negativa Mobiliária, fl. 110;
- Certidão Negativa, fl. 111;
- Certidão negativa de Débitos tributários não inscrito na dívida ativa, fl. 112;
- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, fl. 113;
- Certidão negativas (CNEP), (CGU), (CEIS), da CGU e TCU, fl. 114;
- Certidão Negativa, fl. 115;
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, fl. 116;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, fl. 117;
- Certidão nº250227/43.143, fls. 118 a 122;
- Documentos empresa, fls. 123 a 132;
- Atestados de Capacidade Técnica, fls. 133 a 137;
- Certidão de Regularidade Profissional, fl. 138;
- Cópia da Lei Complementar nº 169/2025 – Reestruturação da Sec. Mun. De Ind. E Comércio, fls. 139 a 148;
- Memorando 147/2025 – DCPL- Encaminhamento de documentos, fl. 149;
- Termo de Referência, fls. 150 a 168;
- Aprovação do termo de Referência, fl. 169;
- Contrato, fls. 170 a 183;
- Cópia do Decreto nº 154/2025, fls. 184 a 186;
- Autuação, fl. 187;
- Memorando nº 611/2025 – Deptº de Licitação, encaminhado Processo para Procuradoria fl. 188;
- Parecer Jurídico nº 402/2025, fls. 189 a 195;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Termo de Referência, fls. 196 a 213;
- Aprovação do termo de referência, fl. 214;
- Contrato, fls. 215 a 228;
- Memorando nº 652/2025, encaminhamento dos autos para a Controladoria para emissão de parecer do controle interno, fl.229.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

IV.1 Do Princípio da Segregação de Função.

A segregação de funções tem por função primordial, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Tal princípio, deve ser respeitado em todas as fases do procedimento licitatório, de modo que, inicialmente esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências. Contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele foi estabelecido no ordenamento jurídico, na condição de princípio, descrito no artigo 5º.

Isso porque, é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo, é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão TCU 686/11 - Plenário, recomenda à Administração Pública não "designar para compor Comissão de Licitação servidor que titularize cargos em setores que de qualquer modo atuem na fase interna do procedimento licitatório". Acórdão 686/11 - PLENÁRIO - Processo 001.594/2007-6 - Relator André de Carvalho - Data da Sessão: 23/3/11.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Dessa forma, em face da aplicação do princípio da segregação de funções, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe que o conduz tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após averiguação sobre o arcabouço documental apresentado no processo em epígrafe, constatou-se o que segue:

IV.2. Da Instrução Processual.

A presente instrução processual tem origem no Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02-04), subscrito pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no qual se pleiteia a abertura de procedimento administrativo para a contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, voltados à implantação e manutenção de plataforma de indicadores econômicos do Município de Redenção/PA. Delineou minuciosamente a natureza e as especificidades da contratação, justificando-a pela necessidade de diagnóstico socioeconômico abrangente, capaz de subsidiar a formulação de políticas públicas, identificar setores com potencial de crescimento, avaliar a dinâmica do mercado de trabalho e fomentar a atração de investimentos.

A importância da iniciativa é reiterada no ETP (fls. 68-78), que vincula a demanda ao órgão solicitante e reafirma a finalidade de disponibilizar plataforma tecnológica que permita acesso a dados atualizados e integrados sobre o cenário econômico municipal. Destaca-se que a contratação visa não apenas à disponibilização de ferramenta tecnológica, mas também à produção de relatórios e diagnósticos que orientarão decisões estratégicas de governo, razão pela qual a Secretaria requereu dotação específica, confirmada pelo Memorando nº 144/2025-DCPL (fls. 64), no qual o Departamento de Contabilidade atesta a existência de recursos suficientes para suportar a despesa estimada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 3.750,00, conforme previsto (fls. 65), vinculado à ação orçamentária 04.122.0032.2-208 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no elemento de despesa 33.90.40.00.

A contratação direta sob exame encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações classificadas como “outros serviços e compras” quando o valor do ajuste se situe abaixo do limite legalmente estabelecido. Importa registrar, com a devida ênfase técnica, que o teto legal referido foi objeto de atualização pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, razão pela qual o parâmetro aplicável à hipótese do inciso II do art. 75 passou a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), garantindo plena conformidade legal ao procedimento, tratando-se, portanto, de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor.

Cumpre assinalar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a regra geral da obrigatoriedade da licitação. Todavia, a mesma Carta consagra a possibilidade de exceções previstas em lei, desde que devidamente motivadas. Neste sentido, a contratação por dispensa de licitação, por ser ato de natureza discricionária vinculada, exige fundamentação que demonstre não apenas a adequação legal, mas também a necessidade, oportunidade e vantajosidade da medida. E foi precisamente o que se verificou neste processo, em que os documentos acostados, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa da Contratação e Justificativa da Não Utilização da Dispensa Eletrônica, cumpriram integralmente esta finalidade.

No documento intitulado Termo de Justificativa para Dispensa de Licitação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico expõe, de maneira didática e persuasiva, as razões pelas

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quais a contratação se mostra imprescindível. Ressaltou-se que o objeto demandado possui caráter complexo, requerendo a atuação de equipe multidisciplinar com experiência consolidada em levantamento e análise de dados socioeconômicos

A proposta apresentada pela empresa Observatório Econômico Soluções em Gestão Ltda – Inova Simples (I.S.), inscrita no CNPJ nº 52.433.586/0001-09, contemplou um conjunto metodológico estruturado em diversas etapas analíticas, que abarcam a coleta e organização de dados secundários, a elaboração de cenários econômicos prospectivos, o mapeamento setorial detalhado e, ao final, a entrega de relatório consolidado de indicadores. Ademais, a empresa compromete-se a disponibilizar ferramenta tecnológica hospedada em plataforma própria, acessível remotamente, a qual permitirá a visualização em tempo real de informações estratégicas relacionadas aos principais vetores da economia municipal, incluindo setores produtivos, mercado de trabalho, arrecadação tributária, atividades pecuárias e agrícolas, exportações e importações, movimentação bancária e o próprio Produto Interno Bruto local.

Não obstante, o processo registra, ainda, a participação de outras empresas que, em atendimento à pesquisa mercadológica, apresentaram suas respectivas propostas: Observatório Soluções em gestão LTDA inova simples(I.S.), CNPJ: 50.730.549/0001-00, com proposta no valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais); a JC Facundo Assessoria, inscrita no CNPJ nº 44.131.244/0001-78, ofertou a execução dos serviços pelo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e a Pirondi Software Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.242.768/0001-09, apresentou proposta no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Essas três cotações, devidamente documentadas, permitiram a apuração de uma média de mercado equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conferindo maior robustez ao parâmetro de vantajosidade.

Nesse cenário, verifica-se que a escolha da empresa Observatório Econômico Soluções em Gestão Ltda não decorreu apenas do menor preço nominal, mas também da apresentação de proposta metodológica detalhada, em teses capazes de agregar valor à análise dos indicadores socioeconômicos municipais.

Nesse contexto, cumpre registrar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em sua Justificativa para Contratação, fundamentou a vantajosidade da proposta da empresa Observatório Econômico Soluções em Gestão Ltda (CNPJ nº 52.433.586/0001-09), não apenas no fato de ter ofertado o menor valor entre as três cotações obtidas, R\$ 45.000,00, mas sobretudo no escopo metodológico diferenciado da proposta, que contempla a coleta e organização de dados secundários, o mapeamento setorial e a entrega de relatórios consolidados capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas.

A Secretaria enfatizou que a Administração Municipal carece de corpo técnico interno com qualificação específica para executar serviços dessa magnitude, razão pela qual se torna inevitável a contratação de empresa especializada. Ademais, a Secretaria destacou que bons indicadores constituem instrumento indispensável à governança pública, permitindo fundamentar a captação de recursos, embasar decisões estratégicas, atrair investimentos e avaliar com maior precisão a dinâmica do mercado de trabalho.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esse argumento foi reiterado na Justificativa pela Não Utilização da Dispensa Eletrônica, em que se defendeu que a peculiaridade e a urgência do objeto exigiam tratamento direto e célere, sob pena de comprometer a efetividade do planejamento econômico do Município.

Portanto, a justificativa apresentada pela Secretaria repousa sobre dois pilares centrais: (i) a constatação da insuficiência técnica interna para desenvolver e consolidar indicadores socioeconômicos de tal envergadura; e (ii) a alegação de que a proposta da contratada apresenta metodologia estruturada e preço mais vantajoso, atendendo simultaneamente ao requisito do menor custo e à promessa de fornecer informações estratégicas fundamentais à Administração.

Verifica-se que a Secretaria requisitante, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, procedeu à formalização da pesquisa de preços por meio de documento próprio, registrado às fls. 61-62, no qual se delineia, com clareza e fundamentação, a metodologia empregada para a estimativa dos custos. Tal conduta revela zelo técnico e aderência aos ditames da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao disposto em seu art. 23, que exige compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado. A pesquisa foi realizada mediante consulta formal a fornecedores especializados, com justificativa expressa da escolha dos cotantes, em consonância com o § 1º, inciso IV, do referido artigo, o que reforça o compromisso da Administração com a lisura e a racionalidade dos atos preparatórios da contratação.

O Mapa de Riscos apresentado está tecnicamente estruturado, indicando potenciais falhas no planejamento, na contratação e na execução do serviço, com proposição de medidas mitigadoras, classificação de impacto e probabilidade, bem como atribuição de responsabilidades para o acompanhamento.

Com base na documentação apresentada, observa-se que a justificativa do preço pactuado está fundamentada na adoção do critério do menor valor, conforme preconizado pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021. A estimativa foi construída a partir de pesquisa direta com fornecedores especializados, resultando em três propostas formais que permitiram aferir um valor médio de mercado. O montante de R\$ 45.000,00 foi considerado exequível e compatível com os padrões praticados, refletindo a busca pela economicidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. A metodologia adotada respeita os princípios da legalidade e da vantajosidade, assegurando que a contratação se dê em condições justas e competitivas.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, a decisão recaiu sobre a empresa OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA INOVA SIMPLES (I.S.), que apresentou a proposta mais vantajosa dentre as cotadas, atendendo integralmente aos requisitos técnicos e legais exigidos. A escolha foi pautada não apenas pelo menor preço, mas também pela regularidade fiscal da empresa, sua habilitação jurídica e a demonstração de capacidade técnica para execução do objeto contratado. Ressalta-se que, diante da natureza especializada do serviço, envolvendo tecnologia da informação e gestão de indicadores econômicos, a quantidade de fornecedores aptos foi naturalmente restrita, o que reforça a legitimidade da seleção realizada com base em critérios objetivos e respaldados pela legislação.

As certidões, declarações e documentos de habilitação da empresa proponente encontram-se regularmente encartados às fls. 98 a 132 dos autos, abrangendo os comprovantes de

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e cadastral, além dos atestados de capacidade técnica (fls.133-137) e documentos que demonstram a qualificação profissional exigida.

A análise dos autos revela que o procedimento em questão foi conduzido com observância aos preceitos legais e administrativos aplicáveis, especialmente no que se refere à contratação direta de serviços especializados voltados à estruturação de plataforma analítica de indicadores econômicos e à elaboração de diagnóstico socioeconômico municipal. O valor envolvido, inferior ao limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aliado à existência de múltiplas propostas formais, permite enquadrar a hipótese como juridicamente admissível, respeitando os critérios de economicidade e pluralidade de fornecedores.

Além disso, os documentos que instruem o feito evidenciam o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da mesma norma legal, notadamente quanto à formalização da demanda, à demonstração da necessidade da contratação, à estimativa de despesa, à justificativa do preço pactuado e à motivação da escolha do fornecedor. A instrução processual, portanto, revela-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, legitimando a contratação como instrumento eficaz para o alcance dos objetivos estratégicos delineados pelo ente municipal.

Com base no Parecer Jurídico PGM/RDC-PA nº 402/2025, (fls. 189-195) a Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente à contratação direta da empresa OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA., por meio de dispensa de licitação, fundamentada no baixo valor da contratação e na adequada justificativa técnica e jurídica apresentada no Processo Licitatório nº 127/2025.

Conforme destacado no item 3.1 do referido parecer, recomenda-se a substituição e atualização dos documentos vencidos em razão do decurso temporal da análise, visando garantir a regularidade documental do processo. Ademais, conforme disposto no item 3.3, caso haja interesse da Administração na prorrogação do contrato, é imprescindível que sejam inseridas cláusulas específicas no Termo de Referência e na minuta contratual, prevendo tal possibilidade, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que o item 3.3 foi parcialmente atendido, uma vez que a cláusula segunda da nova minuta contratual passou a contemplar expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato. Contudo, embora tenha sido anexada nova versão do Termo de Referência, este documento não faz menção à possibilidade de prorrogação contratual, o que demanda sua adequação para garantir coerência entre os instrumentos que compõem o processo de contratação.

V. PARECER.

A partir da análise dos elementos constantes no Processo Licitatório nº 127/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 040/2025, constata-se que a contratação direta da empresa OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA., cujo objeto contempla a disponibilização, implantação e manutenção de plataforma analítica de indicadores econômicos, bem como a elaboração de diagnóstico técnico do Município de Redenção/PA, encontra respaldo jurídico no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O valor proposto, de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), está situado abaixo do limite legal vigente para contratações por dispensa de licitação, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, e a existência de propostas concorrentes formalmente apresentadas evidencia a possibilidade concreta de escolha entre fornecedores aptos. A instrução processual revela-se devidamente motivada, tecnicamente estruturada e juridicamente amparada, atendendo aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o que legitima a contratação como medida eficiente, vantajosa e alinhada ao interesse público municipal.

Recomenda-se a substituição e atualização das certidões e alvarás vencidos, em razão do decurso temporal da análise, com o objetivo de assegurar a regularidade documental do processo. Ademais, em atendimento ao item 3.3 do Parecer Jurídico PGM/RDC-PA nº 402/2025 (fls. 189-195), é imprescindível que o Termo de Referência contenha cláusulas específicas prevendo a possibilidade de prorrogação contratual, em conformidade com os princípios da legalidade, do planejamento e da segurança jurídica estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que tal previsão já foi devidamente inserida na cláusula segunda da minuta contratual, restando, portanto, a necessidade de alinhamento do Termo de Referência com o instrumento contratual.

Orienta-se ao Gestor Público que, no âmbito da elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA, seja considerada a inclusão da presente demanda no rol de contratações previstas para o exercício subsequente, caso esta venha a ser caracterizada como necessidade recorrente de natureza anual. Tal medida visa assegurar o adequado planejamento das aquisições públicas, em consonância com os princípios da eficiência, previsibilidade e racionalidade administrativa, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta Controladoria declara, para os fins que se fizerem necessários, que o pleito apresentado encontra-se formalmente instruído e revestido das exigências legais pertinentes, em conformidade com o ordenamento jurídico que rege a matéria. Ressalta-se, por oportuno, que esta manifestação não implica validação de eventuais vícios formais ou materiais não detectados no curso da análise procedimental realizada por este órgão de controle.

Recomenda-se, ainda, a estrita observância à legislação de acesso à informação, com a devida publicação nos canais oficiais de transparência, tais como portais eletrônicos e murais institucionais, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas correlatas. As informações prestadas pelos responsáveis pela solicitação estarão sujeitas à verificação por todos os meios legalmente admitidos, sendo certo que a constatação de irregularidades poderá ensejar responsabilização administrativa, bem como a comunicação aos órgãos de controle externo competentes, notadamente o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/PA.

Redenção (PA), 15 setembro de 2025.

É o Parecer. S.M.J,

TALITA DAMAS FERREIRA
Controladora Interna do Município.
Decreto nº 011/2025.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 3° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



controladoria@redencao.pa.gov.br